

COVID-19: Tributário. Confira as normas que podem afetar seu negócio

27.03.2020 4 minutos de leitura

Autores

Lígia Regini

Redução de IPI sobre determinado produtos

Por meio do Decreto nº 10.285/20, o Governo Federal reduziu temporariamente as alíquotas de IPI incidentes sobre determinados produtos, a exemplo do álcool etílico, com teor alcoólico igual ou superior a 70% vol e máscaras de proteção, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

Acesse o Decreto nº 10.285/20

PGFN edita medidas para cobrança de débitos tributários

No âmbito da PGFN, foram editadas as Portarias nº 7.820/20 e nº 7.821/20 para regulamentar a cobrança de débitos inscritos em dívida ativa da União, das quais destacamos:

- (i) Possibilidade de transação extraordinária de débito inscrito em dívida ativa da União até 25.03.2020;
- (ii) Suspensão, por 90 dias, de atos de cobrança no âmbito da PGFN:
 - Suspensão de encaminhamento de dívidas ativas para protesto;
 - Suspensão de instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;
 - Suspensão de início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN por inadimplência de parcelas.

Acesse a Portaria 7.820/20

Acesse a Portaria 7.821/20

Alterado prazo de validade das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN

Por meio da Portaria RFB nº 555/20, foi prorrogado, por 90 dias, o prazo de validade das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN já expedidas e ainda válidas em 23.03.20.

Além disso, a MP nº 927/20, ampliou de 60 para 180 dias do prazo de validade dessas certidões.

Acesse a Portaria RFB 555/20

Acesse a MP 927/20

Prorrogado prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional

Por meio da Resolução nº 152/20, o Comitê Gestor do Simples Nacional prorrogou a data de vencimento dos períodos de apuração de Março, Abril e Maio, para, respectivamente, Outubro, Novembro e Dezembro de 2020.

Acesse a Resolução 152/20

Estado e Município do Rio de Janeiro editam medidas relacionadas aos débitos tributários estaduais

Dentre as medidas editadas pelo Governo do RJ, destacamos:

- (i) Prorrogação por 90 dias das Certidões de Regularidade Fiscal emitidas a partir de 23.03.2020 pela Sefaz e por 60 dias das certidões vencidas a partir do dia 16.03.2020 emitidas pela Procuradoria Geral do Estado (Resolução Sefaz nº 136/2020, Resolução PGE nº 4527/2020 e Resolução PGE nº 4532/2020);
- (ii) Prorrogação por 60 dias do prazo de vencimento previsto para o pagamento das prestações de parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa, vencidas a partir de 20.03.20 (Decreto nº 46.982/2020);
- (iii) Prorrogação de entrega do DUB-ICMS relativo ao 2º semestre de 2019, para o dia 30.04.20 (Resolução Sefaz nº 136/2020);
- (iv) Suspensão por 60 dias: das inscrições em dívida ativa; do ajuizamento de novas execuções fiscais; e da realização de novos protestos das certidões de dívida ativa (Resolução PGE nº 4532/2020);
- (v) Postergação pelo prazo de 180 dias da cobrança do ICMS nas contas de energia elétrica e dos serviços de telecomunicação (Lei nº 8.766/2020).

Com relação às medidas editadas pelo Município do Rio de Janeiro, destacamos a publicação do Decreto nº 47.264/20, o qual prevê:

- (i) Prorrogação, por 60 dias, do prazo de validade das Certidões de Regularidade Fiscal de ISS e Taxas, para as certidões ainda válidas em 18.03.20 e as vencidas até 60 dias antes de 18.03.20;
- (ii) Suspensão, por prazo indeterminado, da baixa de inscrição municipal ou exclusão de todas as atividades de serviços do cadastro de atividades econômicas.

Acesse a Resolução Sefaz 136/20

Acesse a Resolução PGE 4.527/20

Acesse o Decreto 46.982/20

Acesse a Lei 8.766/20

Acesse o Decreto 47.264/20

Governo de São Paulo suspende protesto de débitos inscritos em dívida ativa

Por meio da Portaria nº 2/20, foi suspenso, pelo prazo de 90 dias, todos os protestos de certidões de dívida ativa, a partir de 1º.04.

Acesse a Portaria 2/20

Município de BH publica decreto regulamentando medidas excepcionais em razão da COVID-19

Por meio do Decreto nº 17.308/20, a Prefeitura de BH estabeleceu medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pela COVID-19. Dentre as medidas, destacamos:

- (i) Diferimento do pagamento de parcelas do IPTU, bem como de Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária, e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade;
- (ii) Prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas ao ISS;
- (iii) Suspensão: da instauração de novos procedimentos de cobrança; do encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto; e da instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Acesse o Decreto 17.308/20

Este conteúdo faz parte do informativo multidisciplinar:

"COVID-19: Normativo - confira as proposições que podem afetar o ambiente de negócios". Quer receber nossos conteúdos no seu e-mail? **Faça seu cadastro.**

LEIA TAMBÉM:

COVID-19 no Judiciário: confira as decisões proferidas que podem afetar o seu negócio

"BMA Responde" sobre a COVID-19 e o aumento dos preços de produtos

COVID-19: Banco Central adia calendário de entrega da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior

COVID-19: Medidas de Flexibilização Trabalhista para Enfrentamento do Estado de Calamidade

COVID-19: Governo Federal divulga medidas fiscais emergenciais para ativar a economia

Crédito da imagem: Freepik

› **PROFISSIONAIS**

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Lígia Regini